



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Executiva

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD N 1795 DE 22 DE JUNHO DE 2026

CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A – ANÁLISE DAS APÓLICES DE SEGURO DE 2019/2020 – FATO SUPERVENIENTE – ADVENTO DO TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO (TAA), DE 09 DE ABRIL DE 2025, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA (SETRAM), A CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A E A CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A, COM A INTERVENIÊNCIA DESTA AGETRANSP.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no Processo Regulatório SEI-220008/001116/2021, com base nas Cláusulas 1.4.1, 1.4.2 e 3.1 do Termo de Acordo Administrativo (TAA), celebrado em 09 de abril de 2025, e tendo em vista que o presente processo regulatório foi inaugurado por fato gerador anterior à celebração do citado acordo, em consonância com a Nota Técnica nº 035/2022 (57033941), o Parecer nº 81/2026-PGA (130770378) e nos fundamentos apresentados, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer o descumprimento contratual quanto ao seguro de acidentes de trabalho, nos termos da Cláusula Décima Sétima, §10º, pela ausência de comprovação de cobertura securitária específica, não sendo suficiente sua substituição por coberturas genéricas de responsabilidade civil;

Art. 2º - Reconhecer o descumprimento contratual da Cláusula Décima Sétima, § 4º, alínea “a” quanto à apólice de Riscos Operacionais, verificada a inadequação da cobertura securitária, em razão da não inclusão da sede administrativa da Concessionária Rio Barra, bem como dos canteiros de obras da Central, Leopoldina e da Estação Gávea;

Art. 3º - Reconhecer o descumprimento contratual do §8º da Cláusula Décima Sétima, considerando que a Concessionária não apresentou os certificados emitidos pelas seguradoras confirmando que todas as apólices de seguros contratados estão válidas e eficazes;

Art. 4º - Reconhecer o descumprimento das disposições previstas na Cláusula Décima Sétima, § 1º, § 4º, alínea b, e § 7º do Contrato de Concessão constatada a inexistência de contratação ou renovação do Seguro-

Garantia, sem a devida comunicação tempestiva;

Art. 5º - Considerando que o presente processo regulatório foi inaugurado em 9 de agosto de 2021 e os descumprimentos contratuais acima identificados decorrem de fatos geradores anteriores à celebração do Termo de Acordo Administrativo, as penalidades pecuniárias estão sujeitas ao regime de extinção automática previsto na sua cláusula 1.4.2;

Art. 6º - Em que pese o descumprimento contratual, o presente processo permanece relevante sob o ponto de vista regulatório, seja para fins de formação de histórico de conformidade da Concessionária, seja para subsidiar a atuação fiscalizatória da Agência em períodos posteriores à celebração do acordo;

Art. 7º - Determinar à Secretaria Executiva que, após as formalidades de praxe e o trânsito em julgado administrativo, proceda ao arquivamento dos autos;

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2026.

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES

Conselheiro

ADOLPHO KONDER

Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 25/06/2026, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 25/06/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 26/06/2026, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **135013283** e o código CRC **5EC8638D**.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO

DESPACHOS DA REITORA
DE 07.07.2026

PROCESSO Nº SEI-260002/004160/2026 - AUTORIZO o afastamento do país da servidora MARIA CRISTINA GAGLIANONE, Professor Associado, ID Funcional nº 641516-4, no período de 03/08/2026 a 11/08/2026, para participação no “3rd International Symposium on Orchid Bees”, em La Gamba, Costa Rica, sem ônus para a UENF.

PROCESSO Nº SEI-260002/004200/2026 - AUTORIZO o afastamento do país do servidor CÉSAR AUGUSTO MARCELINO MENDES CORDEIRO, Professor Associado, ID Funcional nº 5126895-7, no período de 17/07/2026 a 26/07/2026, para participação no “16th International Coral Reef Symposium (ICRS)”, em Auckland, Nova Zelândia, sem ônus para a UENF.

PROCESSO Nº SEI-260002/004688/2026 - AUTORIZO o afastamento do país da servidora WANIA AMELIA BELCHIOR MESQUITA, Professor Associado, ID Funcional nº 4180835-5, no período de 18/07/2026 a 27/07/2026, para participação no “ALARÍ IV Continental Conference on Afro-Latin American Studies”, em Santiago de Cali, Colombia, sem ônus para a UENF.

Id: 2747663

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
DIRETORIA GERAL ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO GERENTE
DE 08.07.2026

PROCESSO Nº SEI-260009/004114/2022 - FICA o servidor, abaixo mencionado, enquadrado, de acordo com a avaliação do processo de progressão por antiguidade, conforme Lei nº 4.800/2006 e Portaria Reitoria nº 009/2008.

NOME	ID FUNCIONAL Nº	CARGO	NÍVEL/FAIXA/PADRÃO ATUAL	NÍVEL/FAIXA/PADRÃO FUTURO	A PARTIR DE
VICTOR MARTIN QUINTANA FLORES	641532-6	Professor Associado	E-XVI-2	E-XVI-3	01/07/2026

Id: 2747662

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRO/PRES Nº 1991 DE 06 DE JULHO DE 2026

DESIGNA GESTOR E SUBSTITUTO DE BENS MÓVEIS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 46.223, de 13 de janeiro de 2018 e na Instrução Normativa AGE nº 29, de 06 de novembro de 2014, conforme consta no Processo nº SEI-100005/005058/2026

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Gestor de Bens Móveis do DETRO/RJ, servidor vinculado a Diretoria Administrativa Econômica e Financeira, Eduardo Almeida Batista, ID Funcional nº 51155478.

Art. 2º - Designar o servidor Daydiv Gonçalves Jovelino da Silva, ID Funcional nº 51155524, como Gestor Substituto nas faltas e impedimentos legais.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria DETRO/PRES Nº 1715, de 15 de maio de 2023.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2026

MAURO Fliess de Castro
Presidente

Id: 2747467

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRO/PRES Nº 1992 DE 07 DE JULHO DE 2026

APLICA PENALIDADE COM BASE NO ART. 6º DA LEI Nº 12.846/2013 E ARTS. 33,35 E 36 E SEUS INCISOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.366/2018.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso XIX do art. 8º da Lei Estadual 7.989, de 14 de junho de 2018, e o art. 3º do Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamentou a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar à pessoa jurídica RODANDO LEGAL SERVIÇOS E TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA, CNPJ nº 08.397.160/0012-80, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846/2013 e arts. 33,35 e 36 e seus incisos do Decreto Estadual nº 46.366/2018, a pena de multa no valor de R\$ 611.868,52 (seiscentos e onze mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), por infração ao disposto nos incisos I e II do art. 5º da Lei nº 12.846/2013, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846/2013 e arts. 33,35 e 36 e seus incisos do Decreto Estadual nº 46.366/2018, de acordo com o que consta no Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI-100005/009702/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2026

MAURO Fliess de Castro
Presidente

Id: 2747493

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 16.06.2026

PROCESSO Nº SEI-100005/001500/2026 - DEFIRO com base na análise da Diretoria Técnica Operacional (131653478/131695596/133933235).

PROCESSO Nº SEI-100005/004228/2026 - Com base na análise da área técnica (133846626/133884383), **APROVO** o modelo de planta nº 13351545, requerido por MARCOPOLO S.A. com as seguintes especificações:

Requerente	MARCOPOLO S/A
Planta Nº	13351545
Carroceria	Ônibus rodoviário modelo Paradiso 1200, com ar condicionado, sanitário e guia.
Chassi	Scania O 500 RS 1938 Euro VI
Entre eixos	7.660 mm
Comprimento total	14.000 mm
Cap. Lotação	46 passageiros sentados + guia + motorista
Obs.	Com Dispositivo de Poltrona Móvel (D.P.M.)

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 09 de Julho de 2026 às 04:06:25 -0300.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1795 DE 22 DE JUNHO DE 2026

CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A - ANÁLISE DAS APÓLICES DE SEGURO DE 2019/2020 - FATO SUPERVENIENTE - ADVENTO DO TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO (TAA), DE 09 DE ABRIL DE 2025, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA (SETRAM), A CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A E A CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A, COM A INTERVENIÊNCIA DESTA AGETRANSP.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no Processo Regulatório SEI-220008/001116/2021, com base nas Cláusulas 1.4.1, 1.4.2 e 3.1 do Termo de Acordo Administrativo (TAA), celebrado em 09 de abril de 2025, e tendo em vista que o presente processo regulatório foi inaugurado por fato gerador anterior à celebração do citado acordo, em consonância com a Nota Técnica nº 035/2022 (57033941), o Parecer nº 81/2026-PGA (130770378) e nos fundamentos apresentados, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer o descumprimento contratual quanto ao seguro de acidentes de trabalho, nos termos da Cláusula Décima Sétima, §10º, pela ausência de comprovação de cobertura securitária específica, não sendo suficiente sua substituição por coberturas genéricas de responsabilidade civil;

Art. 2º - Reconhecer o descumprimento contratual da Cláusula Décima Sétima, § 4º, alínea “a” quanto à apólice de Riscos Operacionais, verificada a inadequação da cobertura securitária, em razão da não inclusão da sede administrativa da Concessionária Rio Barra, bem como dos canteiros de obras da Central, Leopoldina e da Estação Gávea;

Art. 3º - Reconhecer o descumprimento contratual do §8º da Cláusula Décima Sétima, considerando que a Concessionária não apresentou os certificados emitidos pelas seguradoras confirmando que todas as apólices de seguros contratados estão válidas e eficazes;

Art. 4º - Reconhecer o descumprimento das disposições previstas na Cláusula Décima Sétima, § 1º, § 4º, alínea b, e § 7º do Contrato de Concessão constatada a inexistência de contratação ou renovação do Seguro-Garantia, sem a devida comunicação tempestiva;

Art. 5º - Considerando que o presente processo regulatório foi inaugurado em 9 de agosto de 2021 e os descumprimentos contratuais acima identificados decorrem de fatos geradores anteriores à celebração do Termo de Acordo Administrativo, as penalidades pecuniárias estão sujeitas ao regime de extinção automática previsto na sua cláusula 1.4.2;

Art. 6º - Em que pese o descumprimento contratual, o presente processo permanece relevante sob o ponto de vista regulatório, seja para fins de formação de histórico de conformidade da Concessionária, seja para subsidiar a atuação fiscalizatória da Agência em períodos posteriores à celebração do acordo;

Art. 7º - Determinar à Secretaria Executiva que, após as formalidades de praxe e o trânsito em julgado administrativo, proceda ao arquivamento dos autos;

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2026

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2747469

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1796 DE 22 DE JUNHO DE 2026

CONCESSIONÁRIA RIOBARRA. ACOMPANHAMENTO E AFERIÇÃO DAS RECEITAS ACESÓRIAS DA LINHA 4 - EXERCÍCIO DE 2022. INDEFERIMENTO DE SOBRESTAMENTO. CONFORMIDADE DOS VALORES APURADOS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000023/2022, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Indeferir o pedido de sobrestamento formulado pela Concessionária, por perda superveniente de objeto, ante a celebração do 10º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão em 10 de abril de 2025, e em observância à Cláusula 1.4.1 do Termo de Acordo Administrativo e ao art. 2º da Deliberação Interna AGETRANS/CD Nº 81/2025;